



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO nº. 121/2019

Do: Procurador Jurídico

Ao Sr. Prefeito Municipal do Município de Cruzeiro do Iguaçu.

Assunto: Pregão Presencial n. 102/2019.

Objeto: Aquisição de sêmen de bovinos e nitrogênio líquido , conforme consta no Anexo I, parte integrante do Edital.

RELATÓRIO/ FUNDAMENTAÇÃO

Nos foi, enviado procedimento licitatório em epigrafe para análise e parecer jurídico.

Em análise ao procedimento licitatório em tela, verifica-se que trata-se de Processo Licitatório Registro de Preço na modalidade Pregão Presencial, que visa contratação de empresa para "... aquisição de sêmen ...", consoante descrito e especificado no anexo I do edital, tendo como valor máximo a ser licitado o montante de R\$: 127.319,50 (cento e vinte e sete mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

Verifica-se que o edital foi redigido dentro das normas consignadas na Lei 8.666/93 e a modalidade escolhida entendo que esta correta, em razão do objeto, consoante parecer prévio da Assessoria Jurídica (Parecer Jurídico n. 102/2019 – licitação...), tendo ainda designada data para abertura dia 24/09/2019.

O aviso contendo resumo do edital foi devidamente publicado no Jornal de Beltrão de 29/08/2019 – Edição 6.773, pg. 20, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS de 29/08/2019, edição 1930, portanto publicada dentro do prazo mínimo de antecedência exigido para respectiva modalidade licitatória.

De igual forma foi publicado no mural de licitações do TCE/PR, bem como no site do Município (<http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>).

Posteriormente ocorreu retificação do edital a qual foi devidamente publicado no Jornal de Beltrão de 12/09/2019 – Edição 6.783, pg. 13, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS de 12/09/2019,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

edição 1940, bem como foi publicado no mural de licitações do TCE/PR e no site do Município (<http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/>), redesignando a data de abertura para 06/09/19.

Sendo que na data designada para o certame, compareceram para participar do certame 03 (sete) empresas: LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA, NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, PROGENETICA COMERCIO DE SEMEN LTDA.

Verifica-se que o procedimento licitatório em tela, refere-se a 99 (10) lotes, conforme especificado no anexo I do Edital.

Dado inicio ao certame, por ocasião do credenciamento, verificou-se que as licitantes cumpriram com os requisitos e foram declaradas credenciadas consoante constou na ata.

Sendo dado prosseguimento ao certame, participaram e apresentaram propostas validas as seguintes empresas credenciadas:

Lote cotado	Empresa participante que apresentou proposta
Lote 01	LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA
Lote 02	LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA, PROGENETICA COMERCIO DE SEMEN LTDA
Lote 03	LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA
Lote 04	LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA
Lote 05	LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA
Lote 06	LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA, PROGENETICA COMERCIO DE SEMEN LTDA
Lote 07	DESERTO
Lote 08	DESERTO
Lote 09	LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA
Lote 10	NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Aberta as propostas e por ocasião dos lances verificou-se que apresentou proposta de melhor valor e inferior e ou igual ao máximo fixado no certame quanto aos respectivos itens a seguinte empresa:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

Lote 01	LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA
Lote 02	LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA
Lote 03	LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA
Lote 04	LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA
Lote 05	LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA
Lote 06	LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA
Lote 07	DESERTO
Lote 08	DESERTO
Lote 09	LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA
Lote 10	NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Posteriormente passou a verificação dos documentos de habilitação (envelope 2) apresentados pelas referidas licitantes, acima relacionadas, ocasião que verificou-se que a empresa LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA deixou de atender a exigências do edital, sendo inabilitada, passando para verificação dos documentos da empresa PROGENETICA COMERCIO DE SEMEN LTDA quanto aos lotes que apresentou o segundo melhor preço, contudo a mesma também restou inabilitada por não atender as exigência do edital, restando frustrados e ou deserto os lotes de 01 a 09, sendo que a NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA teve seus documentos julgados pelo pregoeiro em conformidade, consoante as exigências do edital, sendo adjudicado o lote 10 em seu favor, senão vejamos:

Lote 01	FRACASSADO
Lote 02	FRACASSADO
Lote 03	FRACASSADO
Lote 04	FRACASSADO
Lote 05	FRACASSADO
Lote 06	FRACASSADO
Lote 07	DESERTO
Lote 08	DESERTO
Lote 09	FRACASSADO
Lote 10	NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Tudo, consoante constou em ata:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

Para que conte os itens 1.7 e 1.8 fica declarado deserto pois nenhuma das empresas presentes apresentou cotação. Ato contínuo, Procedeu-se com a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação do licitante que ofertou o menor preço por Lote, após a apreciação dos documentos, verificou-se que a empresa LETICIA MARIA PALHARIM AGROPECUARIA deixou de apresentar documentos constantes no item "9.II e" (CICAD) e "9. III c, d, e, f,g", e quanto a qualificação técnica, portanto a empresa fica inabilitada para o certame passando para a segunda colocada PROGENÉTICA COMÉRCIO DE SÊMEN LTDA os itens 002 e 006 . e para que conste para os itens 001, 003, 004, 005 e 009 apenas a empresa não habilitada havia apresentado proposta, portanto esses itens restam frustrados. Passou-se para a abertura dos envelopes de habilitação da segunda colocada PROGENÉTICA COMÉRCIO DE SÊMEN LTDA. Após verificação dos documentos constatou-se que a empresa apresentou documento constante no item "9.III b" (VIGILÂNCIA SANITÁRIA) em desconformidade com as exigências do edital. O documento estava sem autenticação e representante não estava em posse do documento original para que pudesse ser feita a autenticação por servidor. Não havendo próximo colocado, resta também frustrados os itens 002 e 006. Após verificação da Empresas NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA verificou-se que tal empresa mostrou-se em conformidade com as exigências do edital. Em razão disso, o Pregoeiro resolveu adjudicar o objeto do certame para a empresa participante: e NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA vencedora do item 010, perfazendo o total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Consultados os representantes das licitantes como já mencionado, não houve manifestação de intenção de recurso por parte da empresa . Os valores propostos estão inferiores aos valores máximos estipulados para o lote do certame. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às quinze horas e trinta e sete minutos do dia vinte e cinco do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove (25/09/2019). Eu, Taila Daiane Souza Perão lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pelo Pregoeiro e pelos representantes que permaneceram até a lavratura do mesmo.

De outra banda, analisando os autos, bem como a documentação apresentada pela empresa declarada vencedoras do certame, pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio, constou que a mesma cumpre e ou atende as exigências contidas no edital e na Lei de Licitações e, a respectiva proposta vencedora foi a de melhor e menor preço dentre as que atenderam as exigências do edital e anexo I do edital.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, e, em razão da consulta realizada, entende-se que o procedimento licitatório em tela é absolutamente hígido formalmente, não havendo qualquer irregularidade visível em seu procedimento.

Assim, cumprida as exigências legais no presente procedimento licitatório, no nosso entendimento o mesmo deve ser encaminhado ao Gestor Municipal para decidir pela homologação ou não do presente processo licitatório, bem como pela ratificação dos atos praticados, com posterior publicação dos respectivos atos, podendo ser reaberto o certame quanto aos lotes que restaram frustrado/desertos, se assim entender o Gestor.

Este é nosso entendimento jurídico. É o parecer.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU


-----ESTADO DO PARANÁ-----



Fone: (46) 3572-8000 Av. 13 de maio, 906 – 85598-000
Cruzeiro do Iguaçu – PR - CNPJ 95.589.230/0001-44

Para apreciação da Autoridade Superior.

Cruzeiro do Iguaçu, 01 de outubro de 2.019.


Everton Mueller
OAB/PR 32.886



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

e-mail: cruzeiro@wln.com.br - Fones/Fax: (46) 3572-8000 / 3572-8001
Av. 13 de Maio, 906 - 85598-000 - Cruzeiro do Iguaçu - PR - CNPJ 95.589.230/0001-44



HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL N° 102/2019

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial n° 102/2019, referente à Aquisição de nitrogênio líquido, conforme consta no Anexo I. Declarando vencedora a empresa: NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA vencedora do item 010, perfazendo o total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Portanto, este foi o menor preço, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.


DILMAR TURMINA
PREFEITO

reais).

$NP = (MP / PPA) \times 100$, onde:

NP = Nota de Preço

MP = Menor preço das Propostas Financeiras apresentadas

PPA = Preço da Proposta Financeira Analisada

Abcon – Assessoria Brasileira De Concursos Eireli Me

$NP + (14.200,00 / 16.500,00) \times 100 = 86,06$

Avr Assessoria Tecnica Ltda Epp

$NP + (14.200 / 14.200,00) \times 100 = 100$

DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

$NF = (NT \times 7) + (NP \times 3)$ onde:

NF = Nota Final

NT = Nota Técnica

7,0 = peso da Nota Técnica

NP = Nota de Preço

3,0 = peso da Nota de Preço

Abcon – Assessoria Brasileira De Concursos Eireli Me

$NF = (100 \times 7) + (86,06 \times 3) = 958,18$

Avr Assessoria Tecnica Ltda Epp

$NF = (80,56 \times 7) + (100 \times 3) = 863,92$

Examinada a proposta, tomando-se por critério "TÉCNICA E PREÇO", declaramos assim vencedora a Empresa: Abcon – Assessoria Brasileira De Concursos Eireli Me pelo valor acima citado R\$:16.500,00(dezesseis mil e quinhentos reais). Em seguida, o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão, encaminhando a parecer jurídico, e comunicando a todos que o resultado será afixado no quadro de avisos da Prefeitura, e publicado no Diário Eletrônico, designando eu, Maria de Lourdes H. Vieira, para lavrar a presente Ata. Cruzeiro do Iguaçu/PR, às onze horas e vinte minutos dos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

Sandro Paulo Bortoncello – Presidente da Comissão: _____

Maria de Lourdes H. Vieira – (Comissão de Apoio): _____

Alexandra Tulipa Tozetto – (Comissão de Apoio): _____

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2019

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 097/2019, referente à Registro de preços para futura e aquisição de doces e brinquedos para distribuição no "Auto de Natal" para todas as crianças deste Município de Cruzeiro do Iguaçu, conforme consta no Anexo I. Declarando vencedoras as empresas: SCHNEIDER E CHENET LTDA vencedora dos Itens 02, com o valor de R\$:3.799,00 (três mil, setecentos e noventa e nove reais), item 03, com o valor de R\$ 1.899,00 (um mil, oitocentos e noventa e nove reais)totalizando o valor de R\$:5.698,00(cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais) ; e a empresa HORTI FOOD DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELLI vencedora do item, 04 com o valor de R\$:1.476,00 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais), do item 08, com o valor de R\$ 811,00 (oitocentos e onze reais), item 09 com o valor de R\$ 778,00 (setecentos e setenta e oito reais) e item 11 com o valor de R\$ 316,00 (trezentos e dezesseis reais) totalizando o valor de R\$:4.336,95(quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos); e a empresa ROSTECA COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA vencedora nos itens 06, 07 e 10, perfazendo o valor total de R\$:4.150,90(quatro mil, cento e cinquenta reais e noventa centavos). Portanto, este foi o menor preço, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. DILMAR TURMINA-PREFEITO

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 101/2019, referente à Registro de preços para futura e Aquisição de cortinas instaladas em diferentes setores vinculados a Secretaria de Educação, conforme consta no Anexo I. Declarando vencedora a empresa: AUGUSTO HENRIQUE ALVES ME vencedora no Lote 01 com o valor de R\$:7.385,00 (sete mil, trezentos e oitenta e cinco reais). Portanto, este foi o menor preço, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. DILMAR TURMINA-PREFEITO

HOMOLOGO E ADJUDICO O PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2019

Homologo o resultado apresentado pela Comissão de Apoio, referente ao Pregão Presencial nº 102/2019, referente à Aquisição de nitrogênio líquido, conforme consta no Anexo I. Declarando vencedora a empresa: NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA vencedora do item 010, perfazendo o total de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Portanto, este foi o menor preço, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove. DILMAR TURMINA-PREFEITO

Cod313071